
Jorge Manuel Antunes

From: Presidente João Grilo <jgrilo.presidente@cm-alandroal.pt>
Sent: 22 de dezembro de 2020 15:35
To: IGF-Autoridade de Auditoria
Cc: Marlene Fernandes
Subject: Controlo do FAM – Município de Alandroal - Contraditório institucional (processo 2019/238/A9/934 - saída 4001/2020)
Attachments: Contraditorio_institucional_MAlandroal.docx; Despacho Norma Controlo Interno.pdf; Despacho PGRCLC.pdf

Exma. Senhora Chefe de Equipa com Direção de Projeto,

Dra. Marlene Lopes Fernandes

Após análise do projeto de relatório e anexos, elaborado por essa Inspeção-Geral referente à ação identificada em epígrafe, enviados por e-mail de dia 27/11/2020, entendeu este município pronunciar-se por escrito através do preenchimento da coluna identificada como “observações da entidade auditada” do mapa em word designado de “Contraditório institucional – MAlandroal” que se envia em anexo.

Entendeu ainda este município, como forma de complementar as conclusões identificadas e observações formuladas como C)8. e C)9., dar conhecimento dos meus Despachos n.º 112-GP/2020 e n.º 113-GP/2020, ambos de 21 de dezembro de 2020 e em anexo, que determinaram a revisão da Norma de Controlo Interno do Município e do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Antes de terminar gostaria, ainda, de agradecer a prorrogação de prazo concedida para preparação desta resposta (inicialmente prevista até dia 17 de dezembro).

Sem outro assunto de momento mas inteiramente ao dispor para o que entender necessário, apresento os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de Alandroal

João Maria Aranha Grilo

ANEXO

**CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL – RESPOSTA DA ENTIDADE AUDITADA
– MUNICÍPIO DE ALANDROAL**

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.</p>	<p>C1. Em 2018, o MIA cumpriu os principais objetivos e obrigações decorrentes do processo de ajustamento encetado com a adesão ao FAM.</p> <p>Com efeito, da análise da execução do PAM, apurámos que atingiu globalmente as medidas da receita e despesa orçamental (saldo de 2 024 719 €), os objetivos específicos de racionalização da despesa (menos 2 053 103 €) e cumpriu o limite estimado para o stock da dívida total (menos 271 610 €).</p> <p>Refira-se, no entanto, que não atingiu, numa perspetiva global, os objetivos específicos de otimização da receita municipal (menos 370 759 €), embora da conjugação entre as medidas de otimização da receita e da despesa resulte um saldo positivo de 1 682 344 €.</p> <p>Vd. Pontos 2.2.2. e 2.5.</p>	<p>P1. Assegurar o cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental através da prossecução da racionalização da despesa e do reforço da otimização da receita, de acordo com as vinculações consagradas no PAM.</p>	<p>Concorda-se com as observações e propostas formuladas.</p> <p>A otimização da receita tem sido um objetivo do Órgão de Gestão, nomeadamente quanto ao previsto no PAM. Todavia as condições exógenas a que este objetivo está sujeito, não tem permitido dar cumprimento ao previsto no plano.</p> <p>Reforça-se a ideia evidenciada no Relatório de que que o Município superou, de forma global, os objetivos de reequilíbrio orçamental estipulados no PAM, incluindo a redução intensificada da despesa no início do Programa e o desígnio de redução da dívida.</p> <p>Assim, embora nos pareça que a execução do PAM deve ser vista numa perspetiva global, de cumprimento inequívoco conforme</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.</p>	<p>C2. A CM e a AM não aprovaram a fixação das taxas máximas de IMI a vigorar em 2018, para os prédios em ruínas ou devolutos, em violação do n.º 3, do art. 49.º do RJRFM, facto que implicou a não arrecadação de receita de 1 079,82 €.</p> <p>Acresce que, em 2018, foi cobrado um valor inferior de receita de IMI de 57 527,25 €, em consequência da aplicação aos prédios urbanos de uma taxa inferior à determinada pelos órgãos municipais, fixada na percentagem máxima de 0,5%.</p> <p>Vd. Pontos 2.2.2.b) e 2.5.</p>	<p>P2. Adotar as taxas máximas de IMI, tendentes à maximização das receitas necessárias ao ajustamento orçamental imposto pelo FAM, nos termos do RJRFM.</p>	<p>reconhecido pela IGF, iremos reforçar a nossa atenção à dimensão de aumento da receita, embora, as atuais condições com que nos confrontamos (COVID-19), sejam mais uma condicionante para a sua concretização.</p> <p>As condições socioeconómicas do Concelho de Alandroal são muito precárias e não se têm vindo a mostrar adequadas ao aumento das taxas indicadas. Para além dos impactos negativos de aumento dos incumprimentos que se podem vir verificar, os valores apurados são de expressão reduzida.</p> <p>Não obstante, o relatório elaborado parece não ter tido em consideração o estipulado no artigo 112.º n.º 18 do Código do IMI, aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, que refere que: “Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			<p>imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas”.</p> <p>Neste sentido, conforme ficou claro no relatório produzido pela IGF, os objetivos definidos no PAM foram cumpridos na globalidade (vd. conclusão C1), pelo que o Município aplicou a taxa máxima de impostos definida no CIMI e, portanto, em cumprimento do PAM, não tendo de aplicar, alternativamente, a taxa de 0,5% por não existirem fundamentos da sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos do PAM.</p> <p>Nesta perspetiva o Município deliberou em 2018, à semelhança do que fez em todos os anos anteriores a taxa de imposto do ano, a cobrar no ano seguinte, em 0,45%. Na sequência do relatório da IGF, verificou-se que os termos da deliberação dos órgãos municipais incidiu sobre uma proposta que,</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
			<p>tal como todas as anteriores, não evidenciava (por lapso de escrita) exatamente os termos que permitissem concluir inequivocamente sobre o período de aplicação e incidência do imposto, pelo que a taxa introduzida no Portal da AT representou os termos exatos daquele que foi o entendimento existente no Município sobre as taxas que haviam sido aprovadas, não podendo ser interpretada como uma modificação àquilo que foi aprovado pelos órgãos municipais. Este procedimento tem sido seguido em todos anos, pelo menos desde a entrada em vigor do CIMI em 2012, o que comprova a convicção de que o Município entendia ser essa a forma de proceder a estas deliberações, não havendo no ano em causa, qualquer alteração de procedimentos.</p> <p>Ainda assim, reconhece-se que os termos das propostas de deliberações dos impostos municipais deveriam ser mais específicas quanto ao período de incidência, pelo que tal</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.</p>	<p>C3. Entre 2017 e 2019, o MA obteve e utilizou um financiamento total de 4 672 117 €, para pagamento de dívida comercial no âmbito da operação de reequilíbrio financeiro do FAM.</p> <p>O recurso a este financiamento permitiu a diminuição duradoura das outras dívidas a terceiros, mas não conduziu à redução dos PA em montante equivalente ao do capital utilizado pois, expurgando o efeito do EMLP do FAM, esta grandeza teria crescido 4 169 972 €.</p> <p>A inconsistência na trajetória de eliminação dos PA poderá originar a aplicação de multas, relativas ao período de 2017 a 2019, no montante total de 38 494 €, por parte da DGAL, entidade responsável pelo acompanhamento do setor local na evolução dos PA.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.5. e 2.5.</p>	<p>P3. Garantir a implementação de medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos do PAM e conducentes à redução duradoura dos PA, de modo a evitar a sujeição do Município a multas por incumprimento.</p>	<p>situação foi corrigida na proposta apresentada aos órgãos municipais no presente ano.</p> <p>Um dos objetivos principais do Órgão de Gestão, tem sido a redução duradoura dos PA, até para reforço da Economia Local que é sempre dependente da ação do Município.</p> <p>Todos os esforços têm sido efetuados para dar cumprimento às responsabilidades assumidas dentro dos prazos previstos e legais e redução dos atrasos identificados.</p> <p>Note-se a melhoria muito substancial evidenciada no Relatório relativamente à diminuição dos prazos médios de pagamento (PMP).</p> <p>Este é mais um dos pilares em que o Órgão de Gestão se sente obrigado a dar a atenção necessária e a que legalmente se encontra obrigado, sendo por isso que, durante o ano de 2019 e até à presente data o MA não tem pagamentos em atraso.</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.</p>	<p>C4. As práticas de gestão seguidas, ao nível orçamental e financeiro, foram adequadas atendendo ao esforço de ajustamento financeiro preconizado no PAM, facto que contribuiu para os seguintes efeitos positivos nas finanças municipais:</p> <p>a) A dívida global diminuiu 1 732 739,26 € entre os anos de 2017 e 2019;</p> <p>b) A regra do equilíbrio orçamental em 2018 não foi respeitada formalmente, mas os indicadores de equilíbrio financeiro mínimo refletem a margem de segurança necessária para solver tempestivamente os compromissos assumidos.</p> <p>Vd. Pontos 2.4.1. a 2.4.4.</p>	<p>P4. Dar continuidade à definição de medidas concretas de gestão que assegurem o esforço de recuperação da dívida e promovam a sustentabilidade financeira do Município.</p>	<p>Concorda-se com as observações e propostas formuladas, ao que acresce o imposto pelo FAM.</p> <p>O valor de diminuição da dívida é demonstrativo do esforço que tem feito para recuperação da dívida e sustentabilidade financeira do Município, sendo este mais um dos pilares em que o Órgão de Gestão se sente obrigado a dar a atenção necessária e a que legalmente se encontra obrigado.</p>
<p>3.</p>	<p>C5. As medidas adotadas e o financiamento utilizado conduziram a uma evolução favorável da situação financeira, destacando-se o seguinte:</p> <p>a) A dívida <i>per capita</i> diminuiu 217 € entre 2017 e 2019, passando para 3 163 €;</p>	<p>P5. Implementar medidas específicas de gestão no sentido de garantir a manutenção da diminuição da dívida municipal e de prazos de pagamento a fornecedores que cumpram o legalmente estipulado.</p>	<p>Concorda-se com as observações e propostas formuladas, ao que acresce o imposto pelo FAM.</p> <p>Os dados apurados demonstram o esforço feito quanto às melhorias dos dois indicadores referidos sendo este mais um dos pilares em que o Órgão de Gestão se</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
<p>3.</p>	<p>b) O PMP diminuiu 35 dias em igual período. Vd. Pontos 2.4.5. e 2.5.</p> <p>C6. Ao longo das diferentes fases do processo foram identificadas diversas incoerências em termos de elaboração, pelo MA, dos documentos exigíveis no âmbito da adesão ao FAM, nomeadamente:</p> <p>a) A candidatura apresentava insuficiências quanto à especificação e quantificação das medidas e das respetivas metas, que não foram objeto de correção pelo FAM;</p> <p>b) O reporte de monitorização referente a 2018 compara a execução orçamental do exercício corrente com o do ano transato, mas não confronta esses desvios com o esforço de ajustamento, para o mesmo período, assumido no PAM. Refira-se, no entanto, que não existe evidência de a DE do FAM ter solicitado qualquer alteração ao reporte de forma a possibilitar uma adequada aferição do grau de cumprimento dos objetivos.</p>	<p>P6. Assegurar que são tomadas medidas que garantam o controlo dos parâmetros de ajustamento financeiro e orçamental impostos pelo RJRFM, através de um sistema de informação e práticas de gestão baseadas nesses instrumentos.</p>	<p>sente obrigado a dar a atenção necessária e a que legalmente se encontra obrigado.</p> <p>Iremos levar em conta as observações e propostas formuladas, de forma a que as insuficiências sejam suprimidas.</p> <p>Não obstante, parece-nos que, em termos de reporte da monitorização, cabe ao município, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, prestar trimestralmente à DGAL, através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local, a informação necessária à monitorização do PAM, a qual é efetuada de acordo com a estrutura definida pela direção executiva do FAM.</p> <p>Nestes termos, a informação foi prestada, tendo sido elaborado relatório certificado pelo auditor externo do município. Em conformidade, foi a Direção do FAM que elaborou o correspondente relatório de monitorização que contemplou a aferição do cumprimento das medidas e objetivos</p>

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
	Vd. Pontos 2.2.1., 2.2.2.b), 2.2.3 e 2.6.		previstos no PAM, o qual concluiu nos seguintes termos: “considera que as mesmas foram cumpridas de forma positiva, pelo que aprova a libertação da 6.ª e última tranche, no valor de € 1.017.117,36”, pelo que não pode deixar de se considerar que a monitorização foi realizada nos moldes adequados e de acordo com o previsto na legislação aplicável.
3.	<p>C7. O trabalho realizado com o propósito de aferir sobre a qualidade da informação financeira, nomeadamente a circularização de credores, os controlos efetuados aos valores do balanço e as conclusões do exame para efeitos de certificação das contas de 2018, não evidenciaram inconsistências nos reportes financeiros.</p> <p>Vd. Ponto 2.2.1.</p>		
3.	<p>C8. Não existe um departamento específico ou pessoa responsável pela função de controlo interno na estrutura do Município e a Norma de Controlo Interno em vigor não se encontra</p>	<p>P7. Implementar medidas que assegurem o ajustamento da estrutura municipal de forma a garantir a sua adaptação às necessidades decorrentes</p>	Iremos levar em conta as observações e propostas formuladas, de forma a que as insuficiências sejam suprimidas.

PONTO DO PROJETO DE RELATÓRIO	CONCLUSÕES	PROPOSTAS	OBSERVAÇÕES DA ENTIDADE AUDITADA
3.	<p>adaptada às exigências colocadas pelo processo de ajustamento orçamental e financeiro resultante da aplicação do PAM. Vd. Ponto 2.6.</p> <p>C9. O PGRIC não indica os responsáveis pela implementação e calendarização das medidas, nem pela sua monitorização e atualização, a que acresce a inexistência de evidências quanto ao desenvolvimento efetivo das medidas preconizadas no Plano. Vd. Ponto 2.6.</p>	<p>do cumprimento do PAM e que garantam a atualização periódica da Norma de Controlo Interno, nomeadamente quanto à previsão de procedimentos específicos associados à verificação do cumprimento das obrigações decorrentes da adesão ao FAM.</p> <p>P8. Rever o PGRIC no sentido de garantir a execução das medidas propostas no documento, assim como a sua monitorização e atualização periódicas.</p>	<p>Iremos levar em conta as observações e propostas formuladas, de forma a que as insuficiências sejam suprimidas.</p>